



BVS Bolsa de Valores Sociais

Está na hora
19:20
de investir em boas acções

Quem somos Como funciona Porquê investir Para empresas Invista agora Candidaturas

A Responsabilidade Social, a participação de cidadania e o papel dos mercados financeiros são temas fundamentais nas discussões sobre o combate à pobreza e o desenvolvimento social em Portugal e no mundo.

A Bolsa de Valores Sociais é uma iniciativa da **Attitude**, com o apoio da Euronext Lisbon, da Fundação Calouste Gulbenkian e da Fundação EDP, que apresenta uma resposta ao desafio de tornar a nossa sociedade mais justa e mais promissora.

Não seremos o país que queremos ser, se não encontrarmos formas eficazes e participativas de fortalecer as Organizações da Sociedade Civil, reconhecendo e incentivando o seu papel como agentes de transformação social.

[Leia mais...](#)

Associação Jerónimo Usara
"Não recele crescer devagar; tenha apenas medo de permanecer..."

ÍNDICE

Notícias	pág. 2 e 3
Cooperativas	pág. 4
Livro	pág. 5
Programas, Prémios e Incentivos	pág. 6
Medidas de Autoprotecção	pág. 7
Agenda	pág. 7

Bolsa de Valores Sociais: Um olhar jurídico

Primeira na Europa e segunda no mundo, a Bolsa de Valores Sociais portuguesa nasceu em finais de 2009 associada à Euronext e com o apoio das fundações Calouste Gulbenkian e EDP. Em entrevista à Vida Económica – Impulso Positivo, Deolinda Aparício Meira, Professora de Direito do ISCAP, apresentou um olhar jurídico sobre este projecto inovador que foi destacado pela UNESCO e pela ONU.

Vida Económica - Impulso Positivo (VE-IP): Que virtualidades poderá apontar à Bolsa de Valores Sociais? Deolinda Aparício Meira (DAP): A Bolsa de Valores

Sociais (BVS), criada em Portugal em Novembro de 2009, foi a primeira a constituir-se na Europa e a segunda no mundo, a seguir à do Brasil, surgindo numa óptica completamente inovadora, ao assentar na ideia de investimento em organizações do Sector da Economia Social enquadrado no contexto de uma bolsa de valores. De facto, replicando o ambiente de uma bolsa de valores, o seu objectivo será o de facilitar o encontro entre organizações da sociedade civil, criteriosamente seleccionadas — com trabalhos relevantes e resultados comprovados, por exemplo nas áreas da Educação e do Empreendedorismo



Deolinda Aparício Meira,
Professora Adjunta da Área
Científica do Direito do ISCAP

—, e investidores sociais dispostos a apoiar essas organizações através da compra das suas «acções sociais». Nos termos do Regulamento da BVS, este apoio a organizações da sociedade civil será interpretado, não sob a óptica da filantropia e da caridade, mas sim sob a perspectiva de um investimento que deverá gerar um novo tipo de lucro: o «lucro social».

Daí que o processo de candidatura e de selecção de projectos da BVS seja conduzido de forma a assegurar que os projectos seleccionados sejam capazes de oferecer respostas efectivas aos mais urgentes problemas sociais e permitam a obtenção de resultados concretos em prol das comunidades beneficiadas. Neste contexto, o desafio que se coloca à BVS será o de identificar e apoiar projectos que interrompam um ciclo de pobreza e eliminem uma situação de vulnerabilidade social.

VE-IP: Quais são, então, as principais virtualidades desta Bolsa?

DAP: À BVS poderão ser apontadas como principais virtualidades: a promoção da responsabilidade social da empresa; facilitar aos potenciais doadores o processo de escolha dos projectos, oferecendo garantias de credibilidade e sustentabilidade dos mesmos; e permitir às organizações cotadas a obtenção de financiamento para os seus projectos.

(continua na página seguinte)

LANÇAMENTO

Manuel Clemente, Bispo do Porto, afirma no lançamento do último livro da «Vida Económica»: **“Combate à pobreza não é apenas uma questão de recursos”**

Notícia ➞

ARTIGO



Eng.º João E. Almeida, Avantec –
Tecnologias Avançadas,
jea@avantec.net

Medidas de Autoprotecção – Uma revolução silenciosa em Portugal (Parte I)

Artigo ➞

Um olhar jurídico sobre a bolsa de valores sociais (cont.)

VE-IP: Que tipo de organizações são admitidas a cotação na BVS?

DAP: As organizações da Sociedade Civil admitidas a cotação na BVS serão «organizações não governamentais cuja constituição jurídica se traduz na forma de associação sem fins lucrativos ou em que tendo fins lucrativos, esse lucro é integralmente revertido para o objectivo social da organização e em benefício dos associados e da comunidade onde actua». São diversas as formas jurídicas que tais organizações poderão assumir, nomeadamente, Instituições Particulares de Solidariedade Social ou organizações legalmente constituídas, como sejam: Associações, Cooperativas, Fundações, Instituições de Desenvolvimento Local, Misericórdias, Museus, Organizações Não Governamentais para o Desenvolvimento ou Associações Mutualistas. Serão privilegiadas as organizações da Sociedade Civil que



não sejam mantidas exclusivamente com recursos públicos ou administradas por órgãos da Administração Pública, ou que não sejam mantidas exclusivamente por apenas uma empresa, grupo ou fundação empresarial privada. Ainda que o Regulamento não o mencione expressamente, dada a caracterização nele feita, estaremos a falar de entidades que se enquadram no chamado «Sector da Economia Social», o qual tem vindo a afirmar-se como um pólo de utilidade social, entre o sector privado e o sector público, procurando encontrar soluções para problemas tão relevantes como o desemprego maciço de longa

duração, a exclusão social, o bem-estar no meio rural e nas zonas urbanas degradadas, a saúde, a educação, a qualidade de vida da população reformada, o crescimento sustentável, entre outros.

A BVS integrar-se-á, assim, numa dinâmica de estímulo à economia social, afirmando-se como um importante elemento impulsor desta, permitindo que as organizações nela cotadas obtenham os recursos financeiros indispensáveis à prossecução das respectivas actividades, permitindo-lhes, deste modo, fazer frente à crise de sustentabilidade que afecta aquele sector.

VE-IP: Como caracteriza juridicamente o investidor social?

DAP: Nos termos do Glossário disponibilizado pela BVS, o investidor social será um «doador», entendendo-se por investimento social «o dinheiro doado pelo investidor social aos projectos cotados». O investidor social adquirirá acções sociais, as

quais, nos termos do referido Glossário, serão unidades de doação estabelecidas pela BVS, na mesma lógica do mercado de capitais cujas empresas cotadas emitem acções para serem adquiridas por investidores. Na BVS cada acção social terá o valor de 1 euro e a aquisição mínima será de 10 acções.

Juridicamente, este investimento será, portanto, uma doação, ou seja, à luz do art. 940.º do Código Civil, estaremos perante um contrato pelo qual uma pessoa (o investidor social), por espírito de liberalidade e à custa do seu património, dispõe gratuitamente de uma coisa. Não existirá um correspondente de natureza patrimonial, mas apenas um correspondente de natureza moral. No caso da BVS, o investidor não espera um correspondente traduzido num retorno financeiro, mas um novo tipo de lucro, o lucro social, entendendo-se como tal os resultados positivos para a comunidade gerados pelo projecto apoiado através da BVS. ●

Organizações cotadas na BVS – quais as exigências?

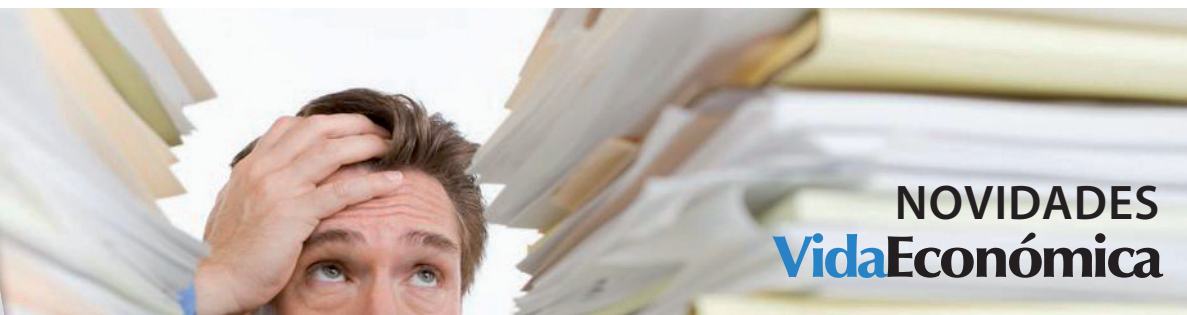
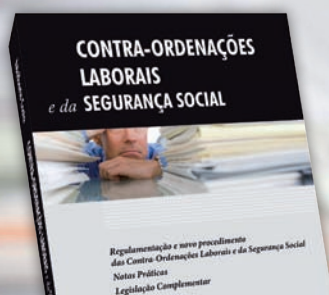
A «cotação em Bolsa» implica, nos termos do Glossário da BVS, que a empresa, ao negociar as suas acções sociais na Bolsa de Valores, assume compromissos de transparência e governança, tal como numa bolsa financeira.

Daí que, nos termos do Regulamento, as Organizações da Sociedade Civil com projectos cotados na BVS se comprometam a manter actualizadas as informações sobre a evolução dos seus projectos e a fornecer o Plano de Aplicação dos recursos para cada solicitação de transferência de verbas, bem como relatórios trimestrais técnicos e financeiros.

A BVS pode, em qualquer momento, realizar uma auditoria junto da Organização da Sociedade Civil que, para o efeito, se obriga a colocar à disposição todos os registos e documentos relativos ao projecto cotado. Além disso, a BVS disponibilizará na página da Internet as informações necessárias para que os investidores sociais acompanhem a evolução dos seus investimentos sociais. O incumprimento destas condições por parte das organizações cotadas dará causa à imediata suspensão da transferência de recursos e à exclusão do projecto da BVS.

Assim, ao registar-se na BVS, o investidor social passa a ter acesso, em qualquer momento, às prestações de contas e aos relatórios de impacto social produzidos pela Organização e auditados pela associação Atitude, ligada à Bolsa de Valores Sociais. Nos termos do Glossário, os relatórios de impacto social serão relatórios dos quais constará a «demonstração, através de dados comprovados, da transformação que o projecto proporcionou na comunidade a que se destina». O investidor poderá entrar no endereço da BVS, em qualquer momento, e verificar as prestações de contas e os relatórios que serão periodicamente publicados, certificando-se, deste modo, que o seu investimento está a gerar lucro social.

A cotação na BVS acarretará, ainda, consequências ao nível da governação da organização da economia social cotada. Deste modo, os responsáveis pela gestão da organização cotada na BVS terão de assentar toda a sua actuação em valores e princípios orientados para um crescimento sustentável, adoptando boas práticas de governança e fazendo da transparência na gestão e na prestação de contas o pilar da gestão corporativa. ● *Deolinda Meira*



Normas contabilísticas para o Terceiro Sector em estudo



Pelo Despacho n.º 9292-A/2010, de 25 de Maio, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, publicado no D.R. n.º 105 de 31 de Maio, foi constituído um Grupo de Trabalho para o enquadramento contabilístico das entidades sem fins lucrativos. A sua missão é estudar e preparar a edição de normas contabilísticas aplicáveis a estas entidades, bem como de formular as propostas que em matéria

fiscal se mostrem em consequência pertinentes. Deverá apresentar as suas propostas no prazo de 90 dias contados a partir de 31 de Maio. ●

[Ver mais aqui](#) ➞

Cooperativa para a Economia Social aprova Plano

A reunião da Assembleia geral da CASES, sob a liderança do Presidente da CNIS, padre Lino Maia, aprovou por unanimidade, a 7 de Junho de 2010, o Plano de Actividades e Orçamento, para 2010 e 2011, da Cooperativa António Sérgio para a Economia Social. ●

[Veja o plano aqui](#) ➞

À Tona de Água – Tese estuda necessidades em Portugal



No passado dia 28 de Junho realizou-se na Fundação Calouste Gulbenkian a apresentação do Estudo “Necessidades em Portugal: Tradição e Tendências emergentes” promovido pela Tese. No mesmo dia foi lançado o livro “À tona de Água” que reúne as várias etapas da investigação e uma publicação que contém um conjunto de recomendações que pretende alimentar o debate sobre os caminhos

do desenvolvimento em Portugal. O Estudo foi promovido pela TESE – Associação para o Desenvolvimento com o apoio do Programa Operacional de Assistência Técnica do Fundo Social Europeu (POAT/FSE). Foi desenvolvido sob coordenação científica do Centro de Estudos Territoriais do ISCTE (CET/ISCTE), em parceria com a Fundação Calouste Gulbenkian e o Instituto da Segurança Social (ISS, IP). A Young Foundation assumiu, neste percurso partilhado, o papel de consultor científico. ●

[Encontre aqui uma síntese dos resultados](#) ➞

[Encontre aqui elementos adicionais sobre as etapas do estudo](#) ➞

Recreio do João – 1ª organização certificada pela marca ISS

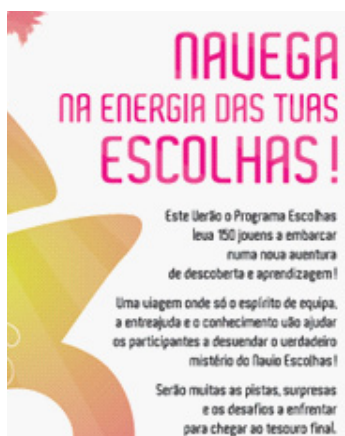


A Instituição O Recreio do João - Cooperativa de Solidariedade Social, obteve da Associação Portuguesa de Certificação (APCER) a certificação para o âmbito “Serviço de apoio domiciliário” Nível C – 2005. Foi a primeira Instituição Particular de Solidariedade Social a conseguir esta certificação.

A APCER disponibiliza a Certificação de Respostas Sociais, com base nos Modelos de Avaliação da Qualidade,

desenvolvidos pelo Instituto da Segurança Social (ISS). Cada um dos Modelos de Avaliação da Qualidade das Respostas Sociais constitui um referencial normativo, baseado nos princípios de gestão da qualidade, e onde são estabelecidos os requisitos necessários para a sua implementação. ●

Programa Escolhas dá prémio a melhores alunos



O Programa Escolhas decidiu premiar com uma viagem especial 130 jovens entre os 13 e os 16 anos seleccionados nos projectos Escolhas de todo o país, que se tenham distinguido ao longo do ano lectivo que agora termina pelo seu bom desempenho escolar, nível de participação e envolvimento cívico. Entre os dias 11 e 18 de Julho, juntamente com outros jovens provenientes de diversos locais, vão ser convidados a superar vários desafios numa jornada cheia de mistérios, que co-

locará à prova a sua capacidade de trabalhar em equipa, comunicar e exercer a sua cidadania. Serão muitas as actividades pedagógicas e oportunidades de participação social, ambiental e comunitária, que aumentarão os seus conhecimentos e lhes proporcionarão o conhecimento de realidades novas em missões diárias que terão uma forte componente física e cultural.

Integrada no programa oficial do Ano Europeu de Luta Contra a Pobreza e Exclusão Social, e a acontecer durante o mês de Julho, em que as atenções estão voltadas para o tema da migração, esta iniciativa pretende promover a interculturalidade através da aproximação e interacção entre jovens de culturas e hábitos diferentes, e fazer uma aposta especial em jovens, que pelo seu perfil de liderança positiva, possam ser inspiradores para as suas comunidades. ●

[Ver mais aqui](#) ➞

Actualizada e tratada diariamente por uma equipa de juristas experientes

BD JURÍDICA
base de dados on-line



www.vidaeconomica.pt

Área de consulta temática

Consulta de Códigos

Sumários DR

Pesquisa

Opinião – Gestão de cooperativas e responsabilidade civil

Nas cooperativas, o princípio da «gestão democrática pelos membros» implica, entre outros aspectos, o controlo do desempenho dos gestores eleitos e, em particular, o escrutínio do cumprimento dos deveres funcionais. Os deveres de lealdade e de cuidado dos gestores pretendem garantir que estes usem os poderes que lhes forem conferidos no interesse da cooperativa.

O Código Cooperativo concretiza manifestações do dever de lealdade dos gestores perante a cooperativa. Pratica um acto ilícito o gestor que pagar ou mandar pagar importâncias não devidas pela cooperativa [art. 65.º, n.º 1, b), do Código Cooperativo] ou deixar de cobrar créditos que, por isso, hajam pres-

crito [art. 65.º, n.º 1, c), do Código Cooperativo]. Também constituirá uma violação do dever de lealdade a utilização do mandato, com ou sem utilização de bens ou créditos da cooperativa, em benefício próprio do gestor ou de outras pes-

soas, singulares ou colectivas [art. 65.º, n.º 1, e), do Código Cooperativo]. Esta infracção pode consistir, por exemplo, na apropriação de informações da cooperativa para serem utilizadas em iniciativas empresariais do próprio gestor ou de outras pessoas ou no abuso da posição ou estatuto de director, recebendo, por exemplo, vantagens patrimoniais («comissões», «luvas») de terceiros ligadas à celebração de negócios entre a cooperativa e esses terceiros.



Maria Elisabete Ramos
Professora Auxiliar da Faculdade de Economia de Coimbra

O Código Cooperativo não previu (pelo menos expressamente) os deveres de cuidado. Significam estes que o gestor deve mostrar a disponibilidade, a competência técnica e o conhecimento da actividade da cooperativa adequados às suas

funções. A disponibilidade há-de ser suficiente de modo a permitir que o director acompanhe a organização e curso da actividade da cooperativa e, mais especificamente, preste atenção à evolução económico-financeira da cooperativa e ao desempenho de quem a gere (designadamente, gerentes e mandatários). Parece-me que também aqui é razoável defender que a desconhecimento, o alheamento, a incompetência não devem ser con-

siderados desresponsabilizadores, mas sim podem expressar condutas ilícitas que, conjugadas com os restantes requisitos, podem fundar a responsabilidade do gestor perante a cooperativa.

O controlo da actuação dos gestores por intermédio da responsabilidade civil exige, além da infracção de deveres (ilicitude), culpa, dano e nexos de causalidade entre o facto e o dano. Constituída a responsabilidade civil, os gestores constituem-se devedores de uma indemnização à cooperativa. Falhando algum destes requisitos, não haverá responsabilidade civil. O que também mostra a indispensabilidade de outros instrumentos de controlo dos gestores. Para que se cumpra, em toda a sua plenitude, o controlo democrático da actuação dos gestores de cooperativas. ●

Opinião - A alteração da taxa contributiva das cooperativas

A Lei n.º 110/2009, de 16 de Setembro, aprovou o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social ("Código Contributivo"), através do qual se sistematizam diversas matérias do univ do Código Contributivo para o dia 1 de Janeiro de 2011.

O artigo 112.º do Código Contributivo veio fixar a taxa contributiva relativa aos trabalhadores de entidades sem fins lucrativos (entre as quais se encontram as cooperativas) em 33,3% – 22,3% para as entidades empregadoras e 11% para os trabalhadores –, o que significa um aumento de 8,25% da contri-

buição para a Segurança Social das cooperativas.

Perante tal aumento, importa recordar que o sector cooperativo e social é protegido na Constituição da República Portuguesa de 1976 ("CRP") não só como direito fundamental (art. 61.º CRP) mas também como garantia institucional (art. 82.º CRP), encontrando-se igualmente estabelecido que o sector merece uma protecção específica, nos termos do artigo 85.º CRP.

Na verdade, o confronto do estatuto da iniciativa privada com o da iniciativa cooperativa revela efectivamente um especial estímulo ou favor das regras sobre o sector cooperativo. Na

perspectiva da garantia institucional, verifica-se que a CRP quis assegurar ao sector cooperativo a importância e dimensão necessárias e suficientes para existir em simultâneo com os sectores público e privado. Nesse sentido, o artigo 85.º, n.º 2, da CRP não podia ser mais claro quanto à exigência de um tratamento diferenciado, quer a nível fiscal (designadamente, na imposição ao legislador ordinário da definição de benefícios fiscais específicos), quer a nível financeiro e da obtenção de crédito e auxílio técnico. Note-se, porém, que não estamos na presença de uma exigência de norma legal de conteúdo constitucionalmente vinculado pelo que não há um conteúdo concreto e definido que se encontre imposto ao legislador ordinário.

(continua na página seguinte)



André Almeida Martins,
Equiparado a Assistente da Área Científica de Direito do ISCAP

DIREITO TRIBUTÁRIO
VERSÃO ACTUALIZADA 2010

AGORA COM SERVIÇO INOV@DOR
Notificação de qualquer alteração fiscal por via electrónica



**COMPRE AGORA
COM MAIS VANTAGENS!**

INCLUI:



A mais completa
colectânea de
legislação fiscal
publicada em
Portugal

Saiba mais »

Opinião - A alteração da taxa contributiva das cooperativas (cont.)

Como razões explicativas do tratamento fiscal privilegiado das cooperativas, tem sido apontada sobretudo a sua relevante função social, em particular, no acesso dos trabalhadores aos meios de produção e no investimento na sua formação profissional. Por outro lado, é necessário sublinhar que a discriminação positiva de que o sector beneficia não é de tal ordem que o coloque à margem da intervenção do Estado na economia e que, por exemplo, impossibilite a revisão dos benefícios e isenções fiscais eventualmente concedidos. Não obstante, é fundamental que esse estatuto de especial favor seja tido em

consideração na definição e concretização das políticas que de forma directa ou indirecta afectem o sector.

Assim, a inexistência de razões de fundo específicas que reclamem o agravamento da taxa contributiva aplicável ao sector cooperativo, cotejada com a manutenção da taxa contributiva global do regime geral, em relação à qual o legislador não almejou necessidade de alteração, poderá ser encarado, pelo menos à primeira vista, como um indício forte de uma intervenção legislativa desconforme com a garantia institucional do sector. ●

Manuel Clemente, Bispo do Porto, afirma no lançamento do último livro da «Vida Económica» "Combate à pobreza não é apenas uma questão de recursos"



A actual crise obriga a passar do crescimento quantitativo para o desenvolvimento humanista - referiu D. Manuel Clemente, Bispo do Porto, no lançamento do livro «O que sabemos sobre a pobreza», editado pela «Vida Económica».

«Este livro não aparece por acaso» - disse o Bispo do Porto. Segundo referiu, o combate à pobreza não é apenas uma questão de recursos, devendo ser dada prioridade à dignidade humana. A acção deve passar pela colectividade, pela prossecução do bem comum e pela lógica de subsidiariedade com as pessoas. O papel da educação é fundamental. «Quem nasce deseducado dificilmente se educa» - afirmou. Para D. Manuel Clemente, o modelo de desenvolvimento actual que parecia incontestável encontra rupturas estruturais e não meramente conjunturais.

Encontramos o mesmo tipo de reflexões humanistas em períodos onde não podiam deixar de existir. Como exemplo, o Bispo do Porto referiu a transição da Idade Média para a Idade Moderna nos séculos XIII e XIV, altura em que foram criados os montepios.

Outro período importante é o da Revolução Industrial que em Portugal só surgiu mais tarde já no século XX, obrigando a uma reflexão não só social mas também económica.

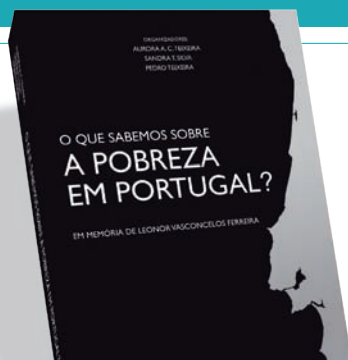
Para D. Manuel Clemente, o livro agora lançado tem o mérito de contribuir para este debate. Actualmente, a visão produtivista está claramente posta em causa, não se devendo fechar os olhos a esta questão.

A pobreza é um «flagelo» muitas vezes «invisível», «escondido» e «envergonhado». A responsabilidade no combate à pobreza e exclusão social é colectiva, devendo envolver não apenas os decisores políticos, mas também os agentes dos sectores público e privado - pode ler-se no Prefácio do livro «O Que Sabemos Sobre a Pobreza em Portugal?».

Na obra, os organizadores Aurora A. C. Teixeira, Sandra T. Silva e Pedro Teixeira reuniram de uma forma abrangente e desprendida as visões, as reflexões e os conhecimentos de teóricos e agentes que actuam no terreno, nomeadamente economistas, sociólogos, auto-

ridades de política, técnicos de serviço social, responsáveis por entidades não governamentais sem fins lucrativos de apoio social.

O objectivo é partilhar com todos os leitores a visão e experiência de quem tem uma vivência no terreno sobre o fenómeno da pobreza, desigualdade de rendimentos e exclusão social. O livro, que tem por mote uma homenagem à memória de Leonor Vasconcelos Ferreira, procura responder à questão «O que sabemos sobre a pobreza em Portugal?», reunindo para isso um conjunto de oito reflexões críticas, multidisciplinares e rigorosas, versando distintas perspectivas do fenómeno da pobreza e desigualdades sociais: direitos humanos; indicadores de pobreza e desigualdade; pobreza, educação, habitação, bem-estar social e desigualdade de género; e instrumentos de combate à pobreza. O livro tem como público-alvo estudantes, investigadores e todos aqueles que, no seu dia-a-dia, lidam profissionalmente com as questões associadas à pobreza e à desigualdade dos rendimentos. ●



O QUE SABEMOS SOBRE A POBREZA EM PORTUGAL?

Um livro muito importante que reúne um conjunto de contributos de elevada qualidade e rigor científico sobre as questões da Pobreza e Distribuição de Rendimentos.

IV Edição do Prémio Cidadania – PwC e AESE

PRÉMIO CIDADANIA DAS EMPRESAS E ORGANIZAÇÕES



Organizadores

PRICEWATERHOUSECOOPERS

AESE
Escola de Direcção e Negócios

Media Partner



Estão abertas as candidaturas para a IV Edição do Prémio Cidadania das Empresas e das Organizações, uma iniciativa da PricewaterhouseCoopers e da AESE – Escola de Direcção e Negócios.

O prémio pretende reconhecer as empresas e as Organizações

sem fins lucrativos, ou como lhes chamam as entidades promotoras – ONG, mais bem sucedidas na aplicação das suas políticas de responsabilidade social, nas componentes económica, social e ambiental. No que diz respeito às ONG, esclarecem que, mais do que reconhecer o seu

empenho na aplicação de medidas efectivas, o prémio pretende ajudar na melhoria de implementação das mesmas.

Esta iniciativa premiou, na última edição, as melhores práticas de responsabilidade social, nas componentes económica, social e

ambiental, simultaneamente, de empresas como a EDP, PT, BES, AXA, Carris, EFACEC, Caixa Geral de Depósitos, IBM e Águas de Portugal. A Entrajuda, o Banco Alimentar contra a Fome, o Coração Delta e a Fundação de Serralves foram as ONG distinguidas pelas excelentes práticas na rentabilização dos seus recursos.

A data limite para entrega das candidaturas é dia 23 de Julho, embora o preenchimento do questionário, que tem que ser feito on-line, se deva iniciar antes. ●

[Veja mais aqui ➞](#)

Equipamentos para a Coesão Local



O regulamento “Equipamentos para a Coesão Local” visa a qualificação integrada de espaços subregionais através do apoio aos investimentos em equipamentos e serviços colectivos de proximidade.

[Veja mais aqui ➞](#)

Comissão Europeia - Programa “Juventude em Acção”

Convite à apresentação de propostas: Acção 4.3 – “Sistemas de Apoio à Juventude”, Apoio à mobilidade e intercâmbio de jovens trabalhadores. Candidaturas até 22.10.2010. ●



[Veja mais aqui ➞](#)

Responsabilidade Solidária: Capacitar para Conservar



O galardão Gulbenkian / Oceanário de Lisboa pretende distinguir iniciativas que visem contribuir para a conservação dos ecossistemas litorais e marinhos dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP). As candidaturas decorrem até dia 28 de Julho. ●

[Veja mais aqui ➞](#)

Cidadania, Inclusão e Desenvolvimento Social



O Programa Operacional Potencial Humano (POPH) abriu um período de candidaturas, no âmbito da Cidadania, Inclusão e Desenvolvimento Social, para “Acções de investigação e promoção de campanhas de sensibilização da opinião pública em matéria de imigração”. As candidaturas podem ser apresentadas até ao próximo dia 19 de Julho. ●

[Veja mais aqui ➞](#)



SISTEMA de NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA

TEORIA e PRÁTICA

PVP 44,00 €

A OBRA MAIS COMPLETA



A G E N D A



19 e 20 de Julho, Porto - Ilhas, Bairros Sociais e Classes Laboriosas na cidade do Porto (1956-2006), Colóquio Científico Internacional, Apresentação de Resultados de Projecto financiado pela FCT, Faculdade de Letras da Universidade do Porto
Com a participação de: Olivier Masclet (Université Paris V) e Loïc Wacquant (University of California/Berkeley e Centre de Sociologie Européenne/Paris)

Mais info ➡



14 a 16 de Setembro, Fátima - Semana Social dedicada ao desenvolvimento solidário
Entre os conferencistas estará o Cardeal Peter Turkson, Presidente do Conselho Pontifício Justiça e Paz. Partindo da encíclica Caritas in veritate, de Bento XVI, a iniciativa tem como tema "Dar-se de verdade. Para um desenvolvimento solidário".

Mais info ➡

Medidas de Autoprotecção – Uma revolução silenciosa em Portugal (Parte I)

Não é segredo para ninguém que em Portugal se legisla muito. Às vezes bem, outras vezes, nem por isso. E que a nossa legislação anda muitas vezes à frente do que a sociedade é capaz de assimilar. No entanto, depois de publicada, a lei é para cumprir e o desconhecimento não isenta ninguém do seu cumprimento. Vem isto a propósito da publicação do Regulamento Jurídico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios (RJ-SCIE), DL nº 220/2008 de 12 de Novembro, e demais portarias que completam o pacote jurídico, como o Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios (RT-SCIE), Portaria nº 1532/2008 de 29 de Dezembro, que obriga todos os edifícios, incluindo os existentes, a implementar medidas de autoprotecção, designadamente estabelecimentos de ensino, creches, lares de idosos e outros edifícios que não exclusivamente dedicados à habitação.

RJ-SCIE – Um regulamento único, 12 Utilizações-Tipo

Com o objectivo de agregar legislação dispersa e a condensar num documento único, o RJ-SCIE divide os edifícios em 12 Utilizações-Tipo (UT), entre as quais: I-Habitação, II-Estacionamento, III-Administrativo e Serviços, IV-Escolar, V-Hospitalar e Lares de idosos; versando as medidas a tomar no projecto e construção de edifícios, novos ou a remodelar, mas também implementando a novidade de regular a exploração em segurança, cobrindo desta forma, todo o ciclo de vida da construção. Um edifício pode conter no seu interior mais do que uma UT. Pode ter uma utilização mista como estacionamento na cave (UT II), lojas no rés-do-chão (UT VIII Comerciais), um restaurante (UT VII Hoteleiros e restauração), um lar de idosos nos primeiro e segundo pisos (UT V) e habitação no último andar (UT I).

A cada UT corresponde uma categoria de risco, numa escala de 1 a 4, sendo a 1ª categoria de risco a menos gravosa e a 4ª a de maior perigosidade. Consoante a

combinação de UT e categorias de risco, assim serão determinadas as medidas de segurança a prever. Por exemplo, num edifício UT V (Hospitalar e Lares de idosos) os factores de risco a considerar para sua classificação, são: a altura do edifício, o efectivo (lotação), o efectivo em locais de risco D ou E (locais com camas e / ou pessoas de mobilidade reduzida ou acamadas).

Medidas de Autoprotecção – o que é isso?

As medidas de Autoprotecção consistem num conjunto de documentos, procedimentos e formação, que visam a Organização e Gestão da Segurança (OGS). Passam pela implementação de medidas de prevenção (ou Planos de Prevenção que incluem também a manutenção e testes aos sistemas e equipamentos de segurança), Plano de Emergência Interno, Plano de Evacuação, entre outras, como os Registos de Segurança (documentos com todas as ocorrências relacionadas com a segurança: registos de acções de manutenção, inspecções, acções de formação, simulacros, etc.). Estes documentos devem ser elaborados pelo Responsável de Segurança ou por entidade externa contratada para o efeito.

O RJ-SCIE estipula que as medidas de autoprotecção devem ser validadas pela ANPC (Autoridade Nacional de Protecção Civil), postas em prática imediatamente após a entrada em funcionamento dos edifícios novos ou no prazo máximo de um ano após a sua publicação para os restantes. Notar que, como a publicação do DL 220/2008 ocorreu a 12 de Novembro de 2008, quem ainda não implementou estas medidas, já está em incumprimento desde 12/11/2009.

As coimas previstas na lei, vão desde 370€ para pessoas singulares, até um máximo de 44.000€ para pessoas colectivas (art.º 25º do DL 220/2008).

As medidas de autoprotecção variam consoante a UT e a categoria de risco, conforme se pode visualizar na Tabela abaixo. ●

João E. Almeida

Engenheiro, Mestre em Segurança

Contra Incêndios Urbanos

Avantec – Tecnologias Avançadas, Lda.

jea@avantec.net

UT	Descrição	Categoria de risco	Medidas de Auto-protecção						
			Registos segurança	Procedimentos prevenção	Plano prevenção	Procedimentos emergência	Plano emergência	Acções sensibilização	Simulacros
I	Habitação	3ª Espaços comuns	●	●		●		●	
		4ª Espaços comuns	●		●		●		●
II	Estacionamento	1ª	●	●			●		
		2ª	●	●		●		●	
		3ª e 4ª	●		●		●		●
		1ª	●	●				●	●
III, VI, VIII, IX, X, XI e XII	Administrativos, Espectáculos, Comerciais e gares de transporte, Desportivos, Museus, Bibliotecas, Industriais	2ª	●		●	●		●	●
		3ª e 4ª	●		●		●		●
IV, V e VII	Escolares, Hospitalares e lares de idosos, Hoteleiros e restauração	1ª (cf/ locais risco D ou E)	●	●					
		1ª (cf/ locais risco D ou E)							
		2ª (cf/ locais risco D ou E)	●		●	●		●	
		2ª (cf/ locais risco D ou E)							
		3ª e 4ª	●		●		●		●

FICHA TÉCNICA

Coordenadora: Raquel Campos Franco

Colaborador: Tiago Cabral e Deolinda Meira

Paginação: Tiago Dias

Newsletter mensal do projecto Impulso Positivo – Vida Económica

Propriedade de Imoedições. Lda (Grupo Editorial Vida Económica)